

MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM BELÉM

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

OMAp: COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO NORTE	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Seção de Operações	
Responsável pela Demanda: 2ºSG-SI RICHARD	Telefone: (91) 3216-4506

1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico da OM

O Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Norte (ComGptPatNavN) necessita realizar aquisição de Pavilhão, Bandeira e Flâmulas para recompletar sua dotação. A demanda já contempla a passagem de Comando do ComGptPatNavN, prevista para JAN2023, período em que é retirado do mastro o Pavilhão de Capitão de Mar e Guerra – Comandante de Força para ser colocado em quadro próprio e entregue ao Comandante que passa. Por motivo de degradação, também se faz necessária a aquisição da Bandeira Nacional e da Corneta 3º Substituta. Em virtude do uso diário, as referidas Bandeiras estão bem desgastadas, perdendo gradativamente as características do que representam.

2. Quantidade de material a ser adquirido

02 Unidades – Pavilhão de Capitão de Mar e Guerra Comandante de Força;
02 Unidades – Bandeira do Brasil; e
02 Unidades – Corneta 3º substituta.

3. Descrição detalhada do item a ser adquirido

Pavilhão de Capitão de Mar e Guerra Comandante de Força, confeccionado em tergal, tipo 2;
Bandeira do Brasil confeccionada em Tergal, tipo 2; e Corneta 3º substituta, confeccionada em tergal, tipo 2.

4. Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência/Projeto Básico

Devido ao valor do objeto a ser adquirido/contratado encontrar-se dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/2021 e à base principiológica da eficiência, da eficácia, da celeridade e da economicidade, optou-se por dispensar a confecção de tais documentos.

5. As despesas decorrentes da contratação têm adequação orçamentária e financeira e correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2022, no valor estimado de R\$ 15.238,80 (quinze mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), por meio da seguinte classificação orçamentária:

- 5.1. Ação Interna: Z.4C3.SL.N.Z.1.L0;**
- 5.2. Fonte de Recursos (FR): 100000000;**
- 5.3. Natureza de Despesa (ND): 3390300;**
- 5.4. Unidade Orçamentária (UO): 52931;**
- 5.5. Programa de Trabalho (PT): 174678; e**
- 5.6. Código CNAE: 159-6-00.**

6. Estimativa da Despesa

A estimativa da despesa tomou como base os orçamentos em anexo.			
C. MANSUR & CIA LTDA (04.668.317/0001-51)	CASA MARÍTIMA (04.672.955/0001-46)	SECTRON - COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA. (32.065.039/0001-83)	Valor Médio Utilizado
R\$ 510,00	R\$ 530,00	R\$ 522,00	R\$ 520,00
		SIM	NÃO
6.1. O valor da contratação está abaixo de R\$ 50.000,00/100.000,00 ?		X	
6.2. Em 12 meses este item será comprado novamente ?			X
6.3. Se a resposta ao item anterior for positiva, essa nova contratação ultrapassará o valor de R\$ 50.000,00/100.000,00 ?		N.A.	N.A.
7. Parecer Jurídico			
Conforme previsto no Art. 2º, da instrução Normativa AGU, de 01 de Setembro de 2021: "Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação."			
8. Requisitos de Habilitação			
Após a verificação no SICAF e sistemas correlatos, foi comprovado que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.			
9. Razão de escolha do contratado			
Conforme estudos para descrição da solução no âmbito do Comando do 4º Distrito Naval, constatou-se uma grande dificuldade em encontrar o material procurado, cuja especificidade, destoante do comumente comercializado por seguir padrões rigorosos do Cerimonial da Marinha, não é ofertada pelas lojas que trabalham com artigos militares nesta jurisdição. Mediante o contexto vigente, com intuito de evitar quaisquer aquisições errôneas e, consequentemente, irresponsabilidades com recursos públicos, foram procuradas empresas especializadas na cidade do Rio de Janeiro, na qual o mercado de artigos militares é notoriamente mais fomentado. Não se vislumbra, portanto, dispor de disputa por intermédio da publicação de aviso de dispensa eletrônica, haja vista a conveniência e a oportunidade de executar laborioso fornecimento com aquele que detém expertise para tal, não desperdiçando, em cumprimento de rito processual adstrito à dispensa eletrônica com disputa, o célere provisionamento requerido pela interposta essencialidade do objeto delineado. Durante a aludida pesquisa, identificou-se que a empresa C. MANSUR & CIA LTDA, atuante nas proximidades do Comando do 1º Distrito Naval, cumpri todas exigências solicitadas, tornando exequível a sua contratação.			
10. Justificativa do Preço			
Após pesquisa mercadológica, verificou-se que o preço apresentado pela empresa, a qual se interessa contratar, encontra-se compatível. Em que pese, entre todos os possíveis prestadores que atendam ao fornecimento dos itens elencados, não tenha sido extenuada a averiguação no mercado da proposta mais vantajosa economicamente por intermédio da sistemática de dispensa eletrônica, é de interesse a contratação da empresa especializada que consiga fazer frente ao demandado, sem problemáticas quanto ao padrão estabelecido pelo Cerimonial da Marinha. Mesmo assim, o setor requisitante não se furtou de demonstrar que o preço			

indicado em proposta está condizente, juntando pesquisas diretas obtidas por pedido de cotação, conforme inciso IV, Art. 5º, da Instrução Normativa nº 65/2021, SEGES/ME

11. Indicação do responsáveis pela fiscalização/recebimento

Não haverá celebração de contrato administrativo, ficando a condução da contratação regulada unicamente por instrumento congênere – nota de empenho.

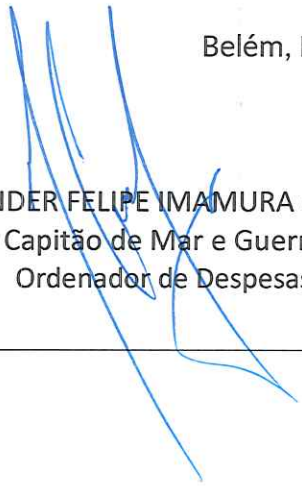
Belém, PA, em 22 de setembro de 2022.



BERNARD SOUSA DE MAGALHÃES BASTOS GOMES
Primeiro-Tenente (IM)
Ajudante da Seção de Logística

Tomando como base os requisitos e pressupostos apresentados, AUTORIZO a contratação por meio da Dispensa Eletrônica.

Belém, PA, em 22 de SETEMBRO de 2022.



ALESSANDER FELIPE IMAMURA CARNEIRO
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

